



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Licitações  
Subseção de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços n.º N.º 01/2024 - CBMDF

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**

Pregão Eletrônico nº 57/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

Processo SEI nº 00053-00141051/2023-24

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado pelo **Ten-Cel. QOBM/Comb. Leonardo Monteiro Lopes**, portador do RG n.º 10.607-CBMDF e do CPF n.º 645.590.681-00, Diretor de Contratações e Aquisições em exercício, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 7.163/2010, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº 57/2023, conforme consta no Processo SEI nº 00053-00141051/2023-24 RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.669.141/0001-77, objetivando a aquisição de produtos pelo CBMDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de balaclavas capazes de proteger o rosto dos militares da Corporação nas atividades de combate a incêndio, especificado(s) no(s) item(ns) item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 57/2023 (prot. 127654295), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. 128817246), independentemente de transcrição.

**1.2.** O CBMDF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA						
<b>EMPRESA:</b> JOBE LUV INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA <b>CNPJ:</b> 44.669.141/000177 <b>INSCR. ESTADUAL:</b> 587.028.013.118 <b>INSCR. MUNICIPAL:</b> 51 <b>ENDEREÇO:</b> Avenida 1, IM, Nº 201, CEP 13505-810, Parque Industrial Margareth. Rio Claro, SP. <b>E-MAIL:</b> licitacao@jobeluv.com.br <b>TELEFONES:</b> (19) 2112-2250				<b>BANCO 01:</b> ITAÚ (341) <b>AGÊNCIA:</b> 0050 <b>CONTA CORRENTE:</b> 39434-5  <b>PROCURADOR/REPRESENTANTE:</b> RODRIGO MAGALHÃES COUTO <b>R.G:</b> 32757786 <b>CPF:</b> 221.967.868-70		
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Unidade	<b>BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO</b>  Balaclava de combate a incêndio urbano, de camada dupla, confeccionada em tecido não inflamável, composto de Poliácrlonitrila Oxidado (fibra de carbono e aramida), na cor preta ou azul marinho. Deverá possuir duas camadas de no mínimo: 215 g/m <sup>2</sup> e no máximo: 265 g/m <sup>2</sup> , cada; Resistência a propagação de chamas deverá ser de 0s. Todas as linhas de costura deverão ser confeccionadas em material comprovadamente antichama, como fios de meta-aramida (nomex). Todas as costuras deverão ser do tipo <i>flatlock</i> (técnica em que as costuras são executadas rentes ao corpo, aprimorando o conforto do usuário), com recobrimento superior e inferior. A balaclava deverá possuir um ORIFÍCIO INFERIOR (de pescoço) que permita a sua colocação, mesmo com a utilização de máscara facial de EAPR's de qualquer fabricante existente no mercado. A balaclava deverá possuir também um ORIFÍCIO SUPERIOR (de face - direcionado à região dos olhos boca e nariz), dotado de elástico de grande poder de retração e alongamento de modo a possibilitar a utilização, com máscara facial, de EAPR's de qualquer fabricante existente no mercado sem diminuir o campo de visão do utilizador. A abertura da balaclava deverá ser na região de face, (direcionado à região dos olhos boca e nariz) e deverá ter dimensões compatíveis para a utilização com a máscara facial, de face inteira de EAPR e capacetes (MSA GALLET F15 e Dräger HPS 7000) existentes no CBMDF. O referido material deverá permitir sua vestimenta mesmo com a máscara facial ( <i>SCOTT SIGHT</i> e <i>SCOTT AV 3000 HT</i> ) de face inteira de EAPR, já ajustada à face do utilizador. Além disso, deverá permitir a vestimenta quando pousada na região do pescoço, com os dois orifícios contemplando a circunferência do pescoço, por sob a máscara facial de EAPR, sem prejudicar a respiração por meio de constrição da traqueia ou da glote. O equipamento deverá ajustar-se perfeitamente à máscara facial, ao redor da selagem que circunda a face, sem prejudicar	JOBE LUV 3442.EN2.00	4.372	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)	R\$ 1.573.920,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil novecentos e vinte reais)

a visão, ou seja, sem avançar por sobre o visor. Também deverá permitir a formação de camada de ar entre a pele e o tecido da camada interna (das duas existentes) e entre a camada interna e externa. O material deverá ser oferecido em tamanho único, suficiente para cobrir toda a metade proximal do ombro, pescoço, orelhas e toda a abóboda craniana. Deverá possuir também elasticidade suficiente para não ficar muito justa, deve apresentar as seguintes dimensões em centímetros (sendo admitida uma tolerância de 5%), conforme apresentadas na figura do item 6 do Termo de Referência nº 305/2023 - DIMAT. As balaclavas não poderão ser justas nas seguintes regiões anatômicas: Ao redor do pescoço; Ao longo da região dos ossos temporais; Na região das orelhas; e na região do maxilar e mandíbula. O perímetro do orifício da face deverá medir Ø 42 cm, com o elástico relaxado, e Ø 80 cm, com o elástico totalmente tensionado, admitindo-se variação 5% em cada medida, para mais ou para menos. As balaclavas exigidas deverão atender os critérios mínimos a seguir, de acordo com as normas apresentadas: **EN 13911:2017 OU NFPA 1971:2018**. Cada balaclava fornecida deverá possuir marcação com as seguintes informações mínimas: Identificação do fabricante; Mês e ano de fabricação, não codificado; Materiais utilizados na construção; Orientações de higiene e lavagem; Deverá ser selada a quente para melhor conforto do usuário. A balaclava de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser desenhada, construída e certificada nos parâmetros da norma **EN 13911 – Edição 2017** ou posterior, ou nos parâmetros da norma **NFPA 1971:2018**.

### 3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

### 4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDF.

### 6. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

### 7. DO CONTRATO:

7.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

7.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

7.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

### 8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900.

**8.2.** A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00h às 17:00h.

**8.3.** O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias **CORRIDOS**, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 57/2023 (prot. 127654295).

**8.4.** O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

#### 9. DO PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**9.2.** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**9.2.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

**9.2.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**9.2.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### 10. DAS PENALIDADES:

**10.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

#### 11. DAS REQUISIÇÕES:

**11.1.** As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições.

#### 12. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

**12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**13.1.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

HELIO MAURICIO DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Diretor de Contratações e Aquisições em exercício

#### LICITANTE VENCEDOR

JOBE LUV INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

RODRIGO MAGALHÃES COUTO

CPF: 221.967.868-70

RG 32757786



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAGALHAES COUTO**, Usuário Externo, em 17/01/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO** - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 17/01/2024, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições substituto(a)**, em 17/01/2024, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **131242666** código CRC= **4E12ACAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00141051/2023-24

Doc. SEI/GDF 131242666